

lollato.com.br

Ao MM. Juízo de Direito da Vara Cível de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Autos de n. 0004003-81.2018.8.16.0119 (Recuperação Judicial)

AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, já qualificadas na presente *Recuperação Judicial*, vem, com o acato merecido por esse Douto Juízo, perante Vossa Excelência, em atenção a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (mov. 189.1) cumulado com o artigo 53 da Lei 11.101, apresentar, tempestivamente, o Plano de Recuperação Judicial, laudo econômico-financeiro e avaliação dos bens a ativos da Recuperanda.

Pede deferimento.

Curitiba, 09 de outubro de 2019.

AGUINALDO RIBEIRO JR. OAB/PR 56.525 aguinaldo@lollato.com.br FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174
felipelo@lollato.com.br

AMAURI DE OLIVEIRA MELO JR.
OAB/PR 37.579
amauri.melo@lollato.com.br

BRUNO DA COSTA VAZ OAB/PR 73.907 bruno.vaz@lollato.com.br

	Rol de documentos
DOC 01	Plano de Recuperação Judicial.
DOC 02	Laudo econômico-financeiro.



DOC 03 Avaliação dos ativos.



lollato.com.br

DOC 01

Plano de Recuperação Judicial.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

de

AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.696.101/0001-62, com sede na Estrada da Farinheira, s/n, sítio Nossa Senhora Aparecida, lote n° 228-H2, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná ("Recuperanda", Recuperandas" ou "Brasinha").

Processo nº 0004003-81.2018.8.16.0119

Nova Esperança, Estado do Paraná, 09 de outubro de 2019.



ÍNDICE

1.	SUMÁRIO EXECUTIVO	4
1.1	DEFINIÇÕES	4
1.2	2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	7
1.2	2.1 Cláusulas e Anexos	8
1.2	2.2 Títulos	8
1.2	2.3 Referências	8
1.2	2.4 Disposições Legais	8
1.2	2.5 Prazos	8
1.3	RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	8
1.3	3.1 Reestruturação do Plano de Negócios	9
1.3	3.2 Reestruturação dos Créditos Concursais	9
1.3	3.3 Novação	9
2.	CONSIDERAÇÕES GERAIS	9
2.1	I HISTÓRICO E RAZÕES DA CRISE	9
2.2	2 VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL	11
3.	REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS	12
4.	REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS	13
4.1	I PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS	13
4.2	2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	13
4.3	3 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	14
4.4	4 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ME E EPP	14
4.5	5 PAGAMENTO DOS CREDORES COLABORADORES	15
4.5	5.1 Credores Colaboradores	15
4.6	ODISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES	16
4.6	5.1 Data de Vencimento das Parcelas	16
4.6	5.2 Meios de Pagamento	16
4.6	5.3 Contas Bancárias dos Credores	17
4.6	5.3.1 Datas de Pagamento	17
4.6	5.4 Alteração na Classificação ou Valor dos Créditos	17
5.	EFEITOS DO PLANO	18
5 1	I VINCULAÇÃO DO PLANO	18

5.2 NOVAÇÃO	18
5.3 QUITAÇÃO	18
5.4 RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS	18
5.5 RATIFICAÇÃO DE ATOS	19
5.6 DESCUMPRIMENTO DO PLANO	19
5.7 ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO	19
5.8 PROTESTOS	20
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	20
U. DISTOSTÇOES GERAIS	
6.1 CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS	
•	20
6.1 CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS	20
6.1 CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS	20
6.1 CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS	

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 DEFINIÇÕES

Os termos utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1.1 "<u>Administrador Judicial</u>": significa Credibilità Administrações Judiciais (https://www.credibilita.adv.br/), na pessoa do Dr. Alexandre Nasser de Melo, conforme nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial.
- 1.1.2 "<u>Assembleia-geral de Credores</u>": significa a Assembleia-geral de Credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF.
- 1.1.3 "<u>Aprovação do Plano</u>": significa a aprovação do Plano nos termos do art. 45¹ ou art. 58² da LRF, respeitado o disposto nos arts. 55³ e 56⁴ da LRF.
- 1.1.4 "<u>Créditos</u>": significa todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido.
- 1.1.5 "<u>Créditos com Garantia Real</u>": são os Créditos Sujeitos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pelas Recuperandas, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, inciso II⁵, da LRF.



¹ Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

² Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

³ Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 20 do art. 70 desta Lei.

⁴ Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleiageral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

⁵ Art. 41 (...) II – titulares de créditos com garantia real;

- 1.1.6 "<u>Créditos ME e EPP</u>": significa os Créditos Sujeitos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV⁶ da LRF.
- 1.1.7 "<u>Créditos Quirografários</u>": significa os Créditos Sujeitos previstos no art. 41, inciso III⁷ e art. 83, inciso VI⁸, da LRF, bem como o saldo dos Créditos Trabalhistas, conforme abaixo definido, que superar 150 salários mínimos.
- 1.1.8 "<u>Créditos Trabalhistas</u>": significa os Créditos Sujeitos, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, limitados a 150 salários mínimos.
- 1.1.9 "<u>Créditos Sujeitos</u>": significa os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e ao previsto neste plano, existentes (vencidos ou vincendos) na data do pedido de recuperação judicial, sejam eles líquidos ou ilíquidos na data do pedido de recuperação. Estão compreendidos nos Créditos Sujeitos aqueles por força de decisões judiciais, operações, títulos, contratos, fatos, atos ou quaisquer negócios jurídicos ou relações obrigacionais celebradas ou havidas com as Recuperandas ou pelas Recuperandas até a data do pedido de recuperação judicial, ainda que reconhecido por sentença posterior à data do pedido de recuperação judicial, em qualquer caso, incluídos ou não na relação de credores.
- 1.1.10 "<u>Credores</u>": significa as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos, que estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- 1.1.11 "<u>Credores Colaboradores</u>": significa aqueles Credores que, conforme critério previsto na cláusula 4.5, independentemente da classe a que pertençam, adquiram novos créditos instrumentalizados por produtos, insumos e serviços, em condições favoráveis às Recuperandas, o que beneficiará a coletividade dos credores e a manutenção das atividades das Recuperandas.

⁶ Art. 41. (...) IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

⁷ Art. 41. (...) III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

⁸ Art. 83. (...) VI – créditos quirografários.

- 1.1.12 "<u>Credores ME/EPP</u>": significa os credores titulares de Créditos enquadrados como ME e EPP.
- 1.1.13 "Credores Quirografários": significa os credores titulares de Créditos Quirografários.
- 1.1.14 "Credores Trabalhistas": significa os credores titulares de Créditos Trabalhistas.
- 1.1.15 "Credores Sujeitos": significa os credores titulares de Créditos Sujeitos.
- 1.1.16 "<u>Data de Homologação</u>": significa a data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário de Justiça Eletrônico.
- 1.1.17 "<u>Data do Pedido</u>": significa a data em que o pedido de recuperação judicial foi protocolado pelas Recuperandas, ou seja, 18/10/2018.
- 1.1.18 "<u>Dia Útil</u>": significa para fins deste Plano, que dia útil será qualquer dia da semana, que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Sebastião da Grama SP, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na referida cidade.
- 1.1.19 "Fluxo de Caixa Livre": corresponde ao resultado líquido semestral do Recuperanda, calculado da seguinte forma: totalidade das entradas de caixa decorrentes das vendas, deduzida a totalidade das saídas de caixa em razão de investimentos realizados, pagamento de despesas operacionais, pagamentos de despesas com vendas gerais, administrativas, e judiciais, despesas com o pagamento dos Créditos Sujeitos e de créditos extraconcursais, incluindo pagamento de impostos correntes e parcelados. O Fluxo de Caixa Livre será calculado semestralmente, com base no período compreendido entre os 6 meses anteriores ao pagamento da parcela devida aos Credores Colaboradores.

- 1.1.20 "Juízo da RJ": significa o Juízo da Vara Única de nova Esperança, Estado do Paraná.
- 1.1.21 "<u>Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos</u>": significa o laudo de avaliação dos bens e ativos elaborado nos termos do artigo 53, incisos II⁹ e III¹⁰ da LRF.
- 1.1.22 "<u>Laudo Econômico-Financeiro</u>": significa o laudo econômico-financeiro elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LRF.
- 1.1.23 "<u>LRF</u>": significa a Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).
- 1.1.24 "<u>Plano de Recuperação Judicial" ou "Plano" ou "PRJ</u>": significa este documento, apresentado pelas Recuperandas em atendimento ao art. 53 da LRF.
- 1.1.25 "<u>Recuperação Judicial</u>": significa o processo de recuperação judicial autuado sob nº 0004003-81.2018.8.16.0119, em curso na Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.
- 1.1.26 "Recuperandas": tem o significado atribuído no preâmbulo deste PRJ.
- 1.1.27 "<u>Taxa Referencial</u>": significa a taxa calculada com base em amostra constituída das 20 maiores instituições financeiras do País, assim consideradas em função do volume de captação efetuado por meio de certificados e recibos de depósito bancário (CDB/RDB), com prazo de 30 a 35 dias corridos, inclusive, e remunerados a taxas prefixadas, entre bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas. É divulgada pelo Banco Central do Brasil BACEN, e para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês.

1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

⁹ Art. 53. (...) II – demonstração de sua viabilidade econômica.

¹⁰ Art. 53. (...) III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

1.2.1 CLÁUSULAS E ANEXOS

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

1.2.2 Títulos

Os títulos das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.2.3 Referências

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.2.4 DISPOSIÇÕES LEGAIS

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.2.5 Prazos

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, na forma determinada no art. 132 ¹¹ do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 50^{12} da LRF as Recuperandas destacam os seguintes meios de recuperação que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira.

¹¹ Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

¹² Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros (...)

1.3.1 REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

As Recuperandas adotarão novas estratégias de atuação, assim como um novo plano de negócios, podendo definir, dentre outras diretrizes: (i) a reestruturação da área comercial; (ii) as novas práticas de planejamento; (iii) a redução de custos e despesas, para melhoria do resultado operacional, conforme descrito na cláusula 3.

1.3.2 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

É indispensável que as Recuperandas possam, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LRF e por este Plano, reestruturar as dívidas e equalizar os encargos financeiros contraídos perante os credores concursais. As Recuperandas elaboraram uma forma de pagamento aos Credores Sujeitos e se utilizarão, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, conforme previsto na cláusula 4 adiante.

1.3.3 Novação

Este Plano novará todos os Créditos Sujeitos, previstas para serem equalizadas em novos termos, de acordo com as propostas da cláusula 4 adiante. A novação de dívidas, prevista no art. 59¹³ da LRF, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Plano, conforme também está contido na cláusula 5.2. Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 HISTÓRICO E RAZÕES DA CRISE

Fundada no ano de 2003, a **AGROQUÍMICA BRASINHA** tem por objeto social principal a produção de óleo vegetal, óleo animal e couro bovino. Iniciou suas atividades no local de sua atual instalação central, localizada no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná.

¹³ Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 10 do art. 50 da Lei.

Rapidamente, ganhou importância no cenário econômico regional, bem como no segmento empresarial nacional de óleos vegetais e animais. Em razão desse crescimento, a empresa expandiu suas atividades a outras cidades e, atualmente, possui, além da sede, mais quatro filiais distribuídas três no Estado do Paraná e uma no Estado de São Paulo.

Relacionado a esse progresso, a empresa investiu em modernizações e hoje possui uma planta industrial com equipamentos e maquinário de última geração, capaz de oferecer variados produtos na linha de Óleos animais, Óleo Vegetal e Couro Bovino.

No ano de 2014, em virtude do crescimento Recuperanda, o grupo fundou a **TRANSPORTADORA BRASINHA**, adquirindo um número considerável de veículos para frota própria, que faz a logística exclusiva da **AGROQUÍMICA BRASINHA** de forma segura, por conta da especificidade dos produtos transportados. Além disso, emprega aproximadamente 110 (cento e dez) trabalhadores.

Como salientado, os produtos comercializados pela Recuperanda são muito específicos, de sorte que os veículos que os transportam devem ser altamente equipados e licenciados perante diversos órgãos ambientais e de segurança. Por tal razão, demonstrou ser mais assertiva a comercialização de tudo (tanto compra, como venda) por frota própria.

No decorrer desse período, um motivo do sucesso foi poder contar com uma equipe de colaboradores treinados e capacidades para executar e atender com excelência os clientes e fornecedores. Destaque-se que a Recuperanda emprega, atualmente, cerca de 147 (cento e quarenta e sete) postos de trabalho diretos, e mais 350 (trezentos e cinquenta) indiretos, apresentando-se, também, como um considerável empregador no Município de Nova Esperança.

Contudo, é de notório conhecimento que o País vive uma – *se não a maior* – das piores crises de sua história. A recessão afetou todas as áreas do mercado nacional, levando centenas de empresas no Brasil a uma situação econômico-financeira deficitária.

Inclusive, a esse respeito, o Centro de Estudos de Conjuntura e Política Econômica do Instituto de Economia da Unicamp (CECON) publicou um estudo em 2017 destacando que o Brasil está

"vivendo a maior crise da história" ¹⁴. Tal conjectura lançou diversas empresas viáveis e produtivas a um cenário de crise. Em 2015, por exemplo, a Sociedade Nacional de Agricultura noticiou que o setor da agroquímica sofrido "queda de 25% nas vendas" ¹⁵. Note-se que esse em questão é o segmento do qual faz parte a Requerente.

Aliado a um cenário econômico e político de extrema crise, as Recuperandas deram início, há cerca de quatro anos e meio, a grandioso investimento numa refinaria com vistas a produzir e comercializar biodiesel. Os investimentos, nesse período, somaram cerca de **R\$ 25.000.000,00** (vinte e cinco milhões de reais), que saíram do fluxo de caixa de curto e longo prazo da Recuperanda. A atividade de refinação, hoje, é responsável por 30% do faturamento, mas com uma produção recentíssima. Espera que, dentro dos próximos vinte e quatro meses, esse faturamento aumente cerca de 200%.

Nesse sentido, crê-se que a aprovação do presente plano de recuperação judicial permitirá que as Recuperandas se mantenham responsáveis pela geração de emprego e renda a diversas famílias, sanando as dificuldades momentâneas e que pontualmente a afligem e podendo prosseguir no exercício da função social da empresa, quitando integralmente sua dívida por meio da relação jurídica inaugurada com o pedido de recuperação judicial.

2.2 VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL

Muito provavelmente, vários desses motivos que hoje geram elevada insegurança, tendem a uma estabilização dentro dos próximos meses, especialmente com a definição no cenário político. Por conta disso, as Recuperandas entendem e confiam que o negócio poderá a atingir os números que historicamente atingiu, implicando em uma célere e ágil retomada econômico-financeira.

Em que pese estarem atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, a atual situação é temporária e passageira. As Recuperandas possuem todas as condições necessárias

¹⁴ http://www.ie.unicamp.br/index.php/noticias/137-cecon-estamos-vivendo-a-maior-crise-da-historia. Consultado em 08.10.2019 às 10h58.

 $^{^{15}\} http://www.sna.agr.br/setor-de-agroquimicos-sofre-queda-de-25-nas-vendas/.$ Consultado em 10.10.2018 às 09h32

para reverter a situação de dificuldade e retomar o crescimento, diante da importância econômica. A Recuperanda é viável e rentável. Além disso, é inquestionavelmente fonte de geração de empregos diretos e indiretos e de tributos.

Ademais, a viabilidade do Plano e das medidas nele previstas para a recuperação das empresas é atestada e confirmada pelos laudos, nos termos do art. 53, incisos II e III¹⁶, da LFR. Não obstante, o modelo de negócios que as Recuperandas pretendem desenvolver para permitir o equacionamento das obrigações, com as expectativas de geração de caixa futuras, encontramse descritos de forma clara e objetiva no laudo de viabilidade econômico-financeiro anexo.

3. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

O Plano visa permitir que as Recuperandas (i) adotem as medidas necessárias para a reestruturação da estrutura; (ii) preservem a manutenção de empregos, diretos e indiretos, após as adequações necessárias, e os direitos dos Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação da atual crise econômico-financeira; e (iii) continuem a produzir produtos de excelência, como têm feito desde o início das atividades. A reestruturação do plano de negócios visa:

Reestruturação da área comercial: um reorganizado setor comercial será implementado nas empresas. Dessa forma, se pretende realizar: (i) a aplicação de metas; (ii) a correção dos preços de venda; (iii) a melhoria dos prazos de entrega; e (iv) a reformulação do mix de produtos.

Novas práticas de planejamento, programação e controle da produção: as novas práticas no processo de PPCP visam a redução de estoques, a melhoria da eficiência fabril e, principalmente, a pontualidade na entrega dos produtos. Para isso, o que se almeja implementar: (i) a programação e o controle da produção; (ii) a manutenção preventiva dos equipamentos; (iii) a revisão dos processos industriais.

¹⁶Art. 53. (...)

II – Demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Implementação de comitês e implantação de novos controles: para acompanhar o desempenho das operações e mitigar riscos de perdas, as empresas estão implantando novas rotinas, comitês e ferramentas de gestão. Dentre as ações, estão sendo configurados: (i) a aplicação de meta orçamentária anual; (ii) a realização de reuniões mensais para discussão dos resultados realizados e aplicação de correções; e (iii) a criação de planejamento estratégico de médio/longo prazo, para alinhamento de foco das ações e resultados.

Redução de custos e despesas: para reduzir os custos fixos e variáveis, foram definidas medidas de redução de custos e despesas operacionais. O objetivo foi aplicar metas de redução, para buscar, principalmente, a redução de custos fixos para melhoria do resultado operacional e para evitar gastos desnecessários e desperdícios.

4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

Para que as Recuperandas possam alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos Sujeitos, que ocorrerá, essencialmente, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para as obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos das subcláusulas a seguir.

4.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas serão integralmente pagos em até 12 (doze) meses após a Data de Homologação, com exclusão total de multas e juros, limitados, no valor total, a 150 salários mínimos. Observa-se que não há desconto nominal de verbas trabalhistas, mas tão somente os valores decorrentes de punição por inadimplemento ou atraso.

Eventual saldo será pago nos termos da cláusula 4.3.

4.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Os Créditos com Garantia Real que não forem titularizados por Credores Colaboradores serão pagos da seguinte maneira:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZXK 3M6NC JYN3Q QU7AK

Desconto: 80% (oitenta por cento).

<u>Carência:</u> 18 (dezoito) meses a partir da Data de Homologação.

Amortização: em 20 (vinte) parcelas semestrais.

Correção monetária e juros: Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da Data de Homologação. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida.

4.3 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os Créditos Quirografários serão pagos da seguinte maneira:

Desconto: 85% (oitenta e cinco por cento).

Carência: 18 (dezoito) meses a partir da Data de Homologação.

Amortização: em 20 (vinte) parcelas semestrais.

Correção monetária e juros: Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da Data de Homologação. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida.

4.4 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ME E EPP

Os Créditos ME e EPP serão pagos da seguinte maneira:

Desconto: 50% (cinquenta por cento).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZXK 3M6NC JYN3Q QU7AK

Carência: 18 (dezoito) meses a partir da Data de Homologação.

Amortização: em 10 (dez) parcelas semestrais.

Correção monetária e juros: Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da Data de Homologação. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida.

4.5 PAGAMENTO DOS CREDORES COLABORADORES

Os Credores Colaboradores são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de matéria-prima e de linhas de créditos, na forma estabelecida nesta cláusula.

Como as Recuperandas continuam dependente das parcerias que ocorriam anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, os Credores Colaboradores contribuem, de forma estratégica, para alcançar os objetivos previstos no art. 47, da LRF, o que beneficiará a manutenção das atividades das Recuperandas e garantirá a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses da coletividade dos credores.

Dessa forma, esta cláusula tem o único propósito de alinhar a proposta de pagamento aos Credores Colaboradores e os interesses mútuos das Recuperandas e desses credores que são essenciais a continuidade das atividades.

4.5.1 CREDORES COLABORADORES

Os Créditos dos Credores Colaboradores serão pagos da seguinte maneira:

A cláusula de colaboração é uma forma especial de amortização do crédito de titularidade de credores que continuem a fornecer produtos e serviços à Recuperanda, possibilitando o

recebimento dos valores de forma integral, sem deságio. São as condições de adesão à cláusula de colaboração:

- Comparecimento às convocações da assembleia-geral de credores, votando pela aprovação do plano de recuperação judicial. O comparecimento poderá ser substituído pela outorga de procuração com poderes específicos e limitados para comparecer e votar em adesão à cláusula de colaboração.
- Continuação do fornecimento de bens e serviços nas condições de preço e prazo praticadas no segmento a que pertence a Recuperanda.

Fazendo isso, o crédito do credor parceiro será quitado da seguinte forma:

- A cada novo fornecimento, 5% (cinco por cento) do valor comprado será destinado à quitação do saldo devedor com o fornecedor parceiro.
- As operações de compra e venda se repetirão até que a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial seja quitada integralmente, sem deságio.
- As condições de preço e prazo deverão estar em consonância com as praticadas pelo mercado.

O pagamento pela cláusula de colaboração é um excelente meio para que o credor receba seu crédito integralmente, fortalecendo a relação comercial com a Recuperanda. E, da mesma forma, também é positivo à Recuperanda, que tem garantida a continuidade no fornecimento.

4.6 DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

As Recuperandas pagarão os créditos na forma deste Plano. As disposições a seguir aplicar-seão a todos os credores das Recuperandas, independentemente da classe, naquilo que lhes couber.

4.6.1 Data de Vencimento das Parcelas

Todos os prazos de vencimento de parcelas previstas neste Plano terão como base de início a Data de Homologação.

4.6.2 MEIOS DE PAGAMENTO

Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.6.3 CONTAS BANCÁRIAS DOS CREDORES

Os credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação eletrônica endereçada as Recuperandas, nos termos da cláusula 6.3.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento previsto, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

4.6.3.1 Datas de Pagamento

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado Dia Útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo Dia Útil.

4.6.4 INCLUSÃO, ALTERAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO OU VALOR DOS CRÉDITOS

Na hipótese de se verificar eventual alteração na classificação ou valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, a classificação ou o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

Se houver inclusão de qualquer Crédito Sujeito após a Data de Homologação, os períodos de carência serão contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito.

5. EFEITOS DO PLANO

5.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições deste Plano vinculam as Recuperandas e os Credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

5.2 NOVAÇÃO

Este Plano acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido, conforme a previsão contida no art. 59 da LRF e obrigam as Recuperandas e todos os Credores sujeitos.

5.3 QUITAÇÃO

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

5.4 RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS

Na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no art. 61^{17} da LRF, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos arts. 61, § 2^{018} , e 74^{19} da LRF.

¹⁷ Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

¹⁸ Art. 61. (...) § 20 Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

¹⁹ Art. 74. Na convolação da recuperação em falência, os atos de administração, endividamento, oneração ou alienação praticados durante a recuperação judicial presumem-se válidos, desde que realizados na forma desta Lei.

5.5 RATIFICAÇÃO DE ATOS

A aprovação deste Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos arts. 66^{20} , 74 e 131^{21} da LRF.

5.6 DESCUMPRIMENTO DO PLANO

Para fins deste Plano, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso as Recuperandas, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sanem referido descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do recebimento da notificação. Nesse caso de não saneamento, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a convocação de Assembleia-geral de Credores, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

5.7 ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia-geral de Credores, nos termos da LRF. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRF, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

²⁰ Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

²¹ Art. 131. Nenhum dos atos referidos nos incisos I a III e VI do art. 129 desta Lei que tenham sido previstos e realizados na forma definida no plano de recuperação judicial será declarado ineficaz ou revogado.

5.8 PROTESTOS

A aprovação deste Plano implicará: (i) a extinção de qualquer protesto efetuado por qualquer Credor em relação a Créditos Sujeitos; e (ii) a exclusão do registo e/ou apontamento no nome de qualquer das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

6.2 ANEXOS

Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

6.3 COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, inclusive o que se refere a informação das contas bancárias, conforme cláusula 4.6.3, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito ou por e-mail, e serão consideradas realizadas quando enviadas por e-mail ou por carta com AR. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelas Recuperandas aos Credores:

- Endereço físico: Estrada da Farinheira, s/n, sítio Nossa Senhora Aparecida, lote nº
 228-H2, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000.
- Endereço eletrônico: juridico@agroquimicabrasinha.com.br.

6.4 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo

se, a critério das Recuperandas, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que as Recuperandas poderão requerer a convocação de nova Assembleia-geral de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou aditivo ao Plano.

6.5 LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a LRF.

6.6 ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da RJ.

Nova Esperança, Estado do Paraná, 09 de outubro de 2019.

AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA. CNPJ 05.696.101/0001-62

FELIPE LOLLATO OAB/SC 19.174 felipe@lollato.com.br AGUINALDO RIBEIRO JR. OAB/PR 56.525 aguinaldo@lollato.com.br





lollato.com.br

DOC 02

Laudo econômicofinanceiro.

Laudo de Avaliação Econômico-Financeira

Agroquímica Brasinha LTDA



LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Agroquímica Brasinha LTDA



Responsável Técnico pelo Laudo:

HCN Consultoria em Gestão
Thais Lobo / Hamilton Nascimento
CRC PR 066803/o-0 / CRC PR 034994/o-0
SET/2019





Sumário

1. Objetivo	
Objetivo	6
2.Metodologia utilizada	7
Metodologia Utilizada	8
3. A Empresa	9
3.1 - Breve Histórico	10
3.2 – Informações societárias	
3.3 – Áreas de atuação	11
4. Recuperação Judicial - Motivos	
4.1 A origem da crise	14
4.2 - Análise de Swot- Diagnóstico da situação atual	15
5. Organização do Plano de Recuperação	16
5.1 - Plano de Reestruturação	17
5.2 - Quadro dos Credores	18
5.3 - Passivos a negociar	19
5.3.1 - Classe I - Credores Trabalhistas	
5.3.2 - Classe II - Credores Quirografários Financeiros - Com Garantia Real	19
5.3.3 - Classe III - Credores com Demais Quirografários	19
5.3.4 - Classe IV- Credores ME e EPP	19
6. Estudo Econômico Financeiro	21
6.1 - Segmento de atuação	22
6.2 – Projeções de fluxo de Caixa	23
6.2.1 - Premissas gerais	23
6.2.1.1 - Projeções das Receitas	23
6.2.1.2 - Projeções dos Custos e Despesas	24
6.2.1.3 - Projeções Pagamento Recuperação Judicial	
6.2.2 – Projeção de Fluxo de Caixa	25
6.2.2.1- Gráficos	26

3



7. Análise de Viabilidade Econômica	2
7.1- Análises de Viabilidade Econômica	2
8. Meios de Recuperação	3
8.1- Meios de Recuperação	3
9. Conclusão	3
10. Anexos	3
10.1 - Balanço Patrimonial	3
Demonstrações Contábeis apresentadas pela empresa AGROQUÍMICA BRASINHA , referente o período de 2015 a 2017	3
10.2 - DRE (DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO)	3
10.2.1 – Composição da DRE (DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO)	3

1. Objetivo

5

Objetivo

Este laudo visa atestar, com base nas informações contidas nas demonstrações financeiras, a situação econômica e financeira atual e analisar os fatores que levaram a **AGROQUÍMICA BRASINHA** a terem tido a necessidade de impetrar, judicialmente, o **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

As proposições que compõem o relatório foram elaboradas por sua direção, tudo de acordo com as disposições contidas na Lei 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresa - LFRE).

Dentro do Plano referido encontram-se o Balanço e DRE dos últimos anos, projeções de fluxos de caixa e programa de amortização dos credores contidos no corpo deste laudo.

O Pedido do plano de recuperação é para que as empresa possa contribuir com seus resultados para sanar os compromissos assumidos e sua recuperação, a situação financeira debilitada que justifica este pleito.

A nossa análise e elaboração de Parecer Técnico visa demonstrar a viabilidade econômica financeira do Plano apresentado e a capacidade de pagamento de todos os credores e a recuperação da saúde financeira da empresa.



2.Metodologia utilizada

7

Metodologia Utilizada

A metodologia se deu por base nos históricos das demonstrações financeiras e comportamento de mercado. Estas informações levaram a direção a simular um cenário conservador para as empresa, todos integrados e dentro do modelo contábil.

Através das projeções de faturamentos, custos e despesas, bem como, as negociações com seus credores, obtiveram um quadro futuro do comportamento das recuperandas, e assim, pontuar as premissas e procedimentos para a montagem do plano de recuperação judicial.

A metodologia que a HCN utilizou teve o seguinte processamento:

- 1) Montar Plano;
- 2) Analisar todo o Plano a ser apresentado principalmente, as suas premissas, pressupostos e números adotados,
- 3) Análise da coerência e consistência das premissas, pressupostos e números contidos nas projeções financeiras,
- 4) Compensar Juros Abusivos e Novar as Dívidas;
- 5) Implantar o Plano;
- 6) Gerir o novo empreendimento;
- 7) Gerar margem operacional positiva de caixa;
- 8) Liquidar as dívidas conforme o Plano;
- 9) Fazer reserva de caixa para dar solidez econômica e financeira a empresa.

3. A Empresa

9

3.1 - Breve Histórico

No município de Nova Esperança-PR, há 16 (dezesseis) anos, foi fundada a Agroquímica Brasinha. Atua nos segmentos de óleos vegetais e animais. O inicio das atividades foram satisfatórias e crescentes. A empresa prosperou, ganhou força e confiança do mercado local e velozmente em âmbito nacional.

Os resultados positivos possibilitaram a expansão das atividades e a aquisição de 4 (quatro) filiais, além da sede matriz. Localizam-se nos Estados do Paraná e São Paulo. A empresa, também, investiu em maquinários e equipamentos de ponta que viabilizou uma planta industrial de última geração onde é possível oferecer variados produtos na linha de Óleos animais, Óleo Vegetal e Couro Bovino.

Em decorrência desse crescimento, em 2014, nasce a Transportadora Brasinha. No intuito de atender a logística das vendas locais e nacionais de forma segura e especifica. A opção por frota própria foi estratégica para redução de custo e precisa com relação ao atendimento personalidade de cada produto. Os veículos são altamente equipados e licenciados e diversos órgãos ambientais e de segurança.

No mercado, a recuperanda, fornece trabalho e renda nas regiões em que atua. Possui a confiabilidade do setor. Gera 147 (cento e quarenta e sete) empregos diretos e aproximadamente mais de 350 (trezentos e cinquenta) indiretos. Contudo, foi alcançada com as consequências da crise. Tal situação é, extremamente, desconfortável para todos; mas não fere a importância social e a necessidade de preservação das atividades frente à conjuntura atual.

10

3.2 - Informações societárias

A AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.696.101/0001-62, com capital social de R\$ 1. 600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos mil reais), representados por Márcio Alexandro Brasinha da Silva e Brasa Participações Ltda.

3.3 - Áreas de atuação

- > Cultivo de Milho, Soja, Abacaxi, Mandioca, Iaranja, Uva e Manga;
- > Criação de bovinos para corte;
- > Criação de Caprinos;
- > Criação de ovinos, inclusive para produção de lã;
- > Criação de Suínos;
- > Criação de frangos para corte;
- > Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho;
- > Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente;

- > Comércio atacadista de soja;
- > Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- > Comércio atacadista de alimentos para animais;
- > Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados.

4. Recuperação Judicial - Motivos

4.1 A origem da crise

A Agricultura, ramo da recuperanda, é uma das principais bases da economia no país e não vive sua melhor fase no cenário econômico, contudo já apresenta sinais de crescimento.

A crise econômica – financeira da **AGROQUIMICA BRASINHA** foi precedida de um período próspero. Sua evolução no mercado foi rápida e constante. Em um intervalo de uma década a marca já era reconhecida em âmbito nacional.

A instabilidade despontou em conjunto com a recessão brasileira a partir de 2015. Segundo o SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal), o setor da agroquímica apontou em seu balanço de 2015 uma queda nas vendas de aproximadamente 25% em relação ao ano anterior; fato que atingiu diversas empresas do segmento.

Em paralelo com a situação externa do país, a requerente vislumbrou a ampliação de seus negócios. Foi investido R\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais) numa refinaria para produzir e comercializar biodiesel. Montante adquiridos de recursos próprios e financiamentos em curto e longo prazo.

Investimentos elevados, a redução de faturamento, a falta de capital de giro, oneração de capital de terceiro, e pela repentina redução das linhas de crédito por parte das instituições financeiras consolidaram as dificuldades de honrar os compromissos com as pontualidades firmadas.

No proposito de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o benefício legal da recuperação judicial, foi a melhor opção encontrada.

4.2 - Análise de Swot- Diagnóstico da situação atual

ANÁLISE DE SWOT

Ambiente interno

Forças

- 1- Moderno parque fabril;
- 2- Conhecimento do segmento;
- 3- Qualidade no serviço prestado;
- 4- Clientes Fidelizados;

Fraquezas

- 1- Custos fixos elevados;
- 2- Capacidade financeira comprometida;
- 3- Lucros reduzidos;

Ambiente externo

Oportunidades

- 1- Confiança na empresa;
- 2- Novos Clientes;
- 3- Formação de novas parcerias;

Ameaças

- 1- Custos crescentes;
- 2- Concorrência;
- 3- Político, social, economico.

5. Organização do Plano de Recuperação

5.1 - Plano de Reestruturação

Foi desenvolvido pela diretoria da AGROQUÍMICA BRASINHA um plano de reestruturação financeiro-operacional com o intuito de superar a crise financeira, a manutenção de sua viabilidade no médio/longo prazo e a preservação da sua função social, mantendo a sua condição de entidade geradora de bens, recursos, empregos (diretos e indiretos) e tributos.

Baseou-se nas premissas de reorganização operacional e projeções conservadoras de fluxo de caixa por um período de 13 anos, onde será pautado mais detalhadamente no decorrer deste laudo.

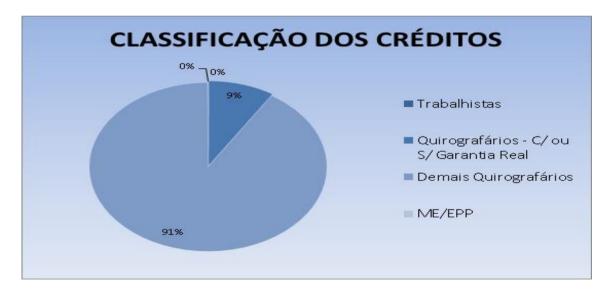
Abaixo as decisões estratégicas:

- Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devido, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamentos dos créditos, conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei nº 11.101/2005;
- Modificação dos órgãos administrativos da empresa, com corte nas despesas operacionais, visando agilidade na tomada de decisões, conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005;
- Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores, conforme se vê no art. 50, incs. IX e XII, da Lei nº 11.101/2005;

5.2 - Quadro dos Credores

lista de credores apresentada pela empresa.

	CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO										
		VLR DA DÍVIDA									
Classes	CLASSIFICAÇAO DOS CRÉDITOS	A SER NEGOCIADA	AV%								
Classe I	Trabalhistas	9.351,57	0,04								
Classe II	Quirografários - C/ ou S/ Garantia Real	1.917.064,12	8,95								
Classe III	Demais Quirografários	19.478.331,14	90,91								
Classe IV	ME/EPP	21.608,13	0,10								
TOTAL		21.426.354,96	100,00								



5.3 – Passivos a negociar

5.3.1 - Classe I - Credores Trabalhistas

O plano prevê pagamento em 12 meses, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ. Desconto somente das verbas relativas à multa.

5.3.2 - Classe II - Credores Quirografários Financeiros - Com Garantia Real

O plano prevê um deságio de 80% (Oitenta por cento) sobre o total dos créditos. O saldo será pago com carência de juros e principal de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação da decisão homologatória do plano. O pagamento ocorrerá em 20 (vinte) parcelas semestrais, corrigido pela TR e 2% de Juros a.a.

5.3.3 – Classe III – Credores com Demais Quirografários

O plano prevê um deságio de 85% (Oitenta e cinco por cento) sobre o total dos créditos. O saldo será pago com carência de juros e principal de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação da decisão homologatória do plano. O pagamento ocorrerá em 20 (vinte) parcelas semestrais, corrigido pela TR e 2% de Juros a.a.

5.3.4 - Classe IV- Credores ME e EPP

O plano prevê um deságio de 50% (Cinquenta por cento) sobre o total dos créditos. O saldo será pago com carência de juros e principal de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação da decisão homologatória do plano. O pagamento ocorrerá em 10 (dez) parcelas semestrais, corrigido pela TR e 2% de Juros a.a.

	DEMON	STRATIVO DO	VALOR A S	SER DE	SEMBOLSA	DO PELO CAIXA			
								PARCELAS	PARCELAS
	DESC		Nº de					MENSAL	ANUAL
	PROPOS		PARCELAS					(R\$ - sem	(R\$ - sem
HISTÓRICO	TOS (%)	CARÊNCIA	MENSAIS	1	ΓΟΤΑL	DESCONTO R\$	SALDO DEVEDOR	juros)	juros)
CLASSE I									
Trabalhista	0%	0	12		9.351,57	-	9.351,57	779,30	9.351,57
CLASSE II									
Quirografários Bancários / G. R	80%	18 meses	120	R\$ 1	.917.064,12	1.533.651,30	383.412,82	3.195,11	38.341,28
CLASSE III									
Demais Quirografários	85%	18 meses	120	R\$ 19	.478.331,14	16.556.581,47	2.921.749,67	24.347,91	292.174,97
CLASSE IV									
ME & EPP	50%	18 meses	60	R\$	21.608,13	10.804,07	10.804,07	180,07	2.160,81

^{**} Corrigidos pela TR +2% a.a**

6. Estudo Econômico Financeiro

6.1 - Segmentos de atuação

A Agroquímica Brasinha atua na produção de óleos vegetais e animais. De posse das matérias – primas, a recuperanda iniciou a fabricação e comercialização de Biodiesel, há pouco mais de três anos. Esse mercado considerado, por vários estudos, bastante promissor já atribui um faturamento de 30% para a empresa.

Segundo a EMBRAPA, o mercado de Biodiesel no Brasil é destaque na produção por sua localização privilegiada e clima tropical. Considera-se o segundo maior produtor e consumidor de Biodiesel no mundo e trabalha apenas com 60% da capacidade de produção instalada.

A partir de 2008, a mistura do Biodiesel no Diesel passou a ser obrigatória. Em novembro/18, o Ministério de Minas e Energia definiu em seu cronograma o percentual de 11% de biodiesel no diesel, a partir deste ano (2019); e em uma crescente até 15% em 2023. Com o aumento obrigatório da mistura se espera saltar da produção de 5,3 bilhões/ lts produzidos em 2018 para mais de 10 bilhões/ lts produzidos a partir de 2023. O Resultado será mais renda, mais emprego, mais inclusão social para o país.

A soja é a matéria prima principal corresponde a 75% utilizado a produção do biodiesel, seguido do sebo bovino e as demais matérias primas em pequena escala.

Mediante esse contexto e a inserção de novas estratégias para a empresa confiamos que as dificuldades de natureza econômica e financeira, que enfrentam atualmente, sejam superadas.

De acordo com nossos estudos, em vários sites dos segmentos, as perspectivas para os próximos anos são favoráveis para consumidor e o empresário.

Apesar dos cenários otimistas no âmbito econômico e político, nossas projeções foram desenvolvidas de forma cautelar e conservadora.

6.2 - Projeções de fluxo de Caixa

A projeção do fluxo de caixa permite a visualização do comportamento da empresa na continuidade das suas operações, já com a perspectiva da adoção das providencias projetadas.

6.2.1 - Premissas gerais

- > O cenário foi projetado para 13 anos;
- > Foi considerado o período de 3 meses no 1º ano;
- > Foi considerado o período de 6 meses no 13º ano;
- Foram realizados testes nas relações entre todos os números apresentados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando consistência técnica e confiabilidade dentro dos modelos contábil e financeiro.
- > As projeções identificam a continuidade das operações da empresa e no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas propostas deste plano;

6.2.1.1 - Projeções das Receitas

- > O 1º ano foi projetado receita inicial de R\$ 28. 500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais), referente aos últimos três meses do ano de 2019.
- > As receitas projetadas a partir de 2º ano foram baseadas nos últimos faturamentos de 2018.

> Os percentuais de crescimentos foram conservadores, conforme tabela abaixo:

	Evolução da Receita projetada											
Ano 1 Ano 2 Ano 3 Ano 4 Ano 5 Ano 6 Ano 7 Ano 8 Ano 9 Ano 10 Ano 11 Ano 12 Ano 13									Ano 13			
0%	0%	1,0%	2%	2%	0%	0%	0,0%	1,0%	2,0%	2,0%	1,0%	1,0%

6.2.1.2 - Projeções dos Custos e Despesas

- > Os custos foram projetados em 75% (sessenta e cinco por cento) das receitas liquidas;
- > As despesas foram projetadas em 10% (dez por cento) das receitas liquidas;

6.2.1.3 – Projeções Pagamento Recuperação Judicial

> As Projeções de pagamentos estão de acordo com os termos de negociação, citados no Item 5.3 desse documento.

6.2.2 - Projeção de Fluxo de Caixa

PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA													
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13
ENTRADAS	(3m/2019)	(2020)	(2021)	(2022)	(2023)	(2024)	(2025)	(2026)	(2027)	(2028)	(2029)	(2030)	(1º SEM/2031)
Receita Liquida	28.500.000,00	140.000.000,00	141.400.000,00	144.228.000,00	147.112.560,00	147.112.560,00	147.112.560,00	147.112.560,00	148.583.685,60	151.555.359,31	154.586.466,50	153.070.912,91	78.066.165,58
TOTAL DE ENTRADAS	28.500.000	140.000.000	141.400.000	144.228.000	147.112.560	147.112.560	147.112.560	147.112.560	148.583.686	151.555.359	154.586.466	153.070.913	78.066.166
SAÍDAS OPERACIONAIS													_
Custo de Obras	-22.800.000,00	-105.000.000,00	-106.050.000,00	-108.171.000,00	-110.334.420,00	-110.334.420,00	-110.334.420,00	-110.334.420,00	-111.437.764,20	-113.666.519,48	-115.939.849,87	-114.803.184,68	-58.549.624,19
Demais Despesas	-2.850.000,00	-14.000.000,00	-14.140.000,00	-14.422.800,00	-14.711.256,00	-14.711.256,00	-14.711.256,00	-14.711.256,00	-14.858.368,56	-15.155.535,93	-15.458.646,65	-15.307.091,29	-7.806.616,56
TOTAL DE SAÍDA OPERACIONAIS	- 25.650.000	119.000.000 -	120.190.000 -	122.593.800 -	125.045.676 -	125.045.676 -	125.045.676	125.045.676	- 126.296.133	- 128.822.055	- 131.398.497	130.110.276	66.356.241
RECUPERAÇÃO JUDICIAL													
Trabalhista	0,00	-9.351,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Quirografários c/ GR	0,00	0,00	-19.170,64	-38.724,70	-39.499,19	-40.289,17	-41.094,96	-41.916,86	-42.755,19	-43.610,30	-44.482,50	-45.372,15	-20.078,08
Demais Quirografários	0,00	0,00	-146.087,48	-295.096,72	-300.998,65	-307.018,62	-313.159,00	-319.422,18	-325.810,62	-332.326,83	-338.973,37	-345.752,84	-153.002,54
Me &Epp	0,00	0,00	-1.080,41	-2.182,42	-2.226,07	-2.270,59	-2.316,00	-1.126,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PAG DÍVIDA		9.352 -	166.339 -	336.004 -	342.724 -	349.578 -	356.570	362.466	368.566	- 375.937	- 383.456	391.125	173.081
Saldo Inicial	0	2.850.000	23.840.648	44.884.310	66.182.506	87.906.666	109.623.972	131.334.286	153.038.704	174.957.691	197.315.058	220.119.572	242.689.084
Saldo Final de Caixa	2.850.000	23.840.648	44.884.310	66.182.506	87.906.666	109.623.972	131.334.286	153.038.704	174.957.691	197.315.058	220.119.572	242.689.084	254.225.928

^{**} Recuperação Judicial corrigida pela TR**

6.2.2.1- Gráficos









7. Análise de Viabilidade Econômica

7.1- Análises de Viabilidade Econômica

Posterior à análise das referencias apresentadas, bem como das medidas e premissas a serem adotadas pelo Plano, de forma conservadora da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da possibilidade e principalmente da capacidade de pagamento aos credores, e observando que:

- > As projeções dos demonstrativos financeiros refletem as futuras atividades da empresa e que foram realizadas dentro de um padrão "conservador", consistente e factível;
- > Foi constatado no cenário projetado, que o saldo final de caixa apurado na conclusão de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores.
- > As projeções mercadológicas apresentadas ao segmento/atividade da AGROQUÍMICA BRASINHA para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda, sendo as perspectivas de retomada do crescimento apresentadas, por demais conservadoras.

Desta forma fica demonstrada a viabilidade da superação da situação da crise econômica financeira da BRASINHA, permitindo assim, que seja mantida a fonte produtora de empregos e os interesses dos credores.

8. Meios de Recuperação

8.1- Meios de Recuperação

Após o pedido de recuperação judicial, podendo readequar suas atividades e efetuar todas as medidas necessárias para equalização de suas entradas e saídas de caixa, a Recuperanda vem alterando diversos quesitos vitais em suas atividades.

- > Revisão de custos / Despesas;
- > Adequação do quadro funcional as reais necessidades;
- > Otimização das rotinas administrativas;
- > Fortalecimento com as relações com os bancos;
- > Resgate e valorização da credibilidade com os credores;
- Captação de novos recursos;

9. Conclusão

Conclusão

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico financeira da AGROQUÍMICA BRASINHA em Recuperação Judicial. Neste sentido foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial da recuperanda no Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado onde a recuperanda atua aliado ao grande know-how adquirido ao longo dos anos, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

Pela somatória e combinação de recursos e esforços, A HCN CONSULTORIA que elaborou este Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento,

desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que a AGROQUÍMICA BRASINHA se mantenha como empresa viável e rentável.

Curitiba, 12 de Setembro de 2019.

Hamilton Correa Nascimento

CRC n0 PR 034994/o-0



Thais Lobo

CRC nº PR 066803/o-0

10. Anexos

10.1 - Balanço Patrimonial

Demonstrações Contábeis apresentadas pela empresa AGROQUÍMICA BRASINHA, referente o período de 2015 a 2017.

			BALAN	ÇO PATRI	MON	IAL			
ATIVO		2015		2	2016			2017	
Alivo	VALORES	A.V%	A.H.%	VALORES	A.V%	A.H.%	VALORES	A.V%	A.H.%
ATIVO CIRCULANTE	18.899.575	84%	100%	22.514.307	55%	19%	21.490.463	84%	-5%
Disponível	114.101	0,5%	100%	45.204	0,1%	-60%	270.537	1,1%	498%
Bens numerários	114.101	0,5%	100%	45.204	0,1%	-60%	270.537	1,1%	498%
Créditos	7.370.426	32,8%	100%	3.036.372	7,5%	-59%	8.255.262	32,2%	172%
Clientes	7.370.426	32,8%	100%	3.036.372	7,5%	-59%	8.255.262	32,2%	172%
Outros créditos	2.914.325	13,0%	100%	6.982.685	17,2%	140%	6.350.240	24,8%	-9%
diversos	2.914.325	13,0%	100%	6.982.685	17,2%	140%	6.350.240	24,8%	-9%
Estoques	8.500.723	37,8%	100%	12.156.658	30,0%	43%	6.398.347	24,9%	-47%
Estoques	8.500.723	37,8%	100%	12.156.658	30,0%	43%	6.398.347	24,9%	-47%
Despesas Pagas antecipadamente	-	-	-	293.389	0,7%	100%	216.076	0,8%	- 26 %
Custos e despesas a apropriar	-	-	-	293.389	0,7%	100%	216.076	0,8%	-26%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.586.199	16%	100%	18.073.979	45%	404%	4.162.351	16%	-77%
Relizavel a longo prazo	-	-	-	8.569	0,0%	100%	8.569	0,0%	0%
Imobilizado	3.218.867	14,3%	100%	17.390.580	42,8%	440%	3.419.322	13,3%	-80%
Imobilizado	3.218.867	14,3%	100%	17.390.580	42,8%	440%	3.419.322	13,3%	-80%
Investimentos	367.332	1,6%	100%	526.223	1,3%	43%	72.780	0,3%	-86%
investimento	367.332	1,6%	100%	526.223	1,3%	43%	72.780	0,3%	-86%
Intangivel	-	-	-	67.525	0,2%	100%	66.625	0,3%	-1%
intangivel	-	-	-	67.525	0,2%	100%	66.625	0,3%	-1%
Contas de Compensação	-	-	-	81.082	0,2%	100%	595.055	2,3%	634%
Contas de compensação	-	-	-	81.082	0,2%	100%	595.055	2,3%	634%
TOTAL ATIVO	22.485.774	100%	100%	40.588.286	100%	<u>81%</u>	25.652.814	100%	<u>-37%</u>

			BAI	ANÇO PAT	RIMON	IAL			
PASSIVO		2015			2016			2017	
FASSIVO	VALORES	A.V%	A.H.%	VALORES	A.V%	A.H.%	VALORES	A.V%	A.H.%
PASSIVO CIRCULANTE	17.638.574	78%	100%	25.605.563	63%	45%	16.985.841	66%	-34%
Obrigações Diversas	17.638.574	78,4%	100%	25.605.563	63,1%	45%	16.985.841	66,2%	-34%
Empréstimos e financiamentos	2.811.321	12,5%	100%	7.191.330	18%	156%	3.159.254	12%	-56%
Fornecedores	9.755.850	43,4%	100%	13.671.444	34%	40%	6.481.093	25%	-53%
Obrigações tributária	25.172	0,1%	100%	32.320	0%	28%	23.986	0%	-26%
Obrigaçõestrabalhistas	113.194	0,5%	100%	158.692	30%	40%	368.867	1%	132%
Outras Obrigações	4.933.037	21,9%	100%	4.551.778	30%	-8%	6.952.641	27%	53%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.119.459	9,4%	100%	11.997.768	30%	466%	6.715.686	26%	-44%
Obrigações a longo Prazo	2.119.459	9,4%	100%	11.997.768	29,6%	466%	6.715.686	26,2%	-44%
Obrigações a longo Prazo	2.119.459	9,4%	100%	11.548.547	7%	445%	4.556.357	18%	-61%
Outras Obrigações	-	-	-	449.221	4%	100%	2.159.329	8%	381%
Patrimonio Liquido	2.727.741	<i>12,1%</i>	100%	2.903.873	7,2%	6%	1.356.232	5,3%	-53%
Capital Social	1.600.000	7,1%	100%	1.600.000	4%	0%	1.600.000	6%	0%
Lucros ou Prej acumulados	1.127.741	5,0%	100%	1.303.873	3%	16%	(243.768)	-1%	-119%
Contas de Compensação	-	-	-	81.082	0,2%	100%	595.055	2,3%	634%
TOTAL PASSIVO	22.485.774	87,9%	<u>100%</u>	40.588.286	<u>92,6%</u>	<u>81%</u>	25.652.814	92,4%	<u>-37%</u>

10.2 - DRE (DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO)

A Demonstração do Resultado do Exercício tem como objetivo principal apresentar de forma vertical e resumida o resultado apurado em relação ao conjunto de operações realizadas em determinado período, normalmente, de doze meses.

	DEI	MONSTRAÇ	ÃO DO RES	SULTADO DO EXE	RCÍCIO - DR	ιE			
Lançamentos	2	2015			2016		2017		
	VALORES	A.V%	A.H.%	VALORES	A.V%	A.H.%	VALORES	A.V%	A.H.%
Receita Operacional Bruta	128.472.960	120,5%	100%	196.670.436	123%	53%	179.753.563	122,8%	-9%
Receita Operacional Bruta	128.472.960	121%	100%	196.670.436	123%	53%	179.753.563	122,8%	-8,6%
(-) Deduções da Receita Bruta	(21.878.350)	-20,5%	100%	(37.206.437)	-23%	70%	(33.409.479)	-22,8%	-10%
(-) Deduções	(10.083.536)	-9,5%	100%	(18.326.939)	-11%	82%	(18.093.806)	-12,4%	-1,3%
(-) Impostos Incidentes s/ Vendas	(11.794.814)	-11,1%	100%	(18.879.498)	13%	60%	(15.315.673)	-10,5%	-18,9%
= Receita Operacional Líquida	106.594.609	100%	100%	159.463.999	100%	50%	146.344.083	100%	-8%
(-) Custos Operacionais da Receita	(99.352.234)	-93,2%	0%	(142.538.229)	-89%	43%	(123.739.060)	-84,6%	-13%
Custo Serviços	(99.352.234)	-93,2%	100%	(142.538.229)	-89%	43%	(123.739.060)	-84,6%	-13,2%
= Lucro Bruto	7.242.376	6,8%	100%	16.925.769	11%	134%	22.605.024	15,4%	34%
(-) Despesas Operacional	(7.051.677)	-6,6%	100%	(16.687.994)	-10%	137%	(24.265.962)	-16,6%	45%
Despesas Gerais	(7.051.677)	-6,6%	100%	(16.687.994)	-15,7%	137%	(24.265.962)	-16,6%	244,1%
=Ebitda	190.698	0,2%	100%	237.775	0%	25%	(1.660.939)	-1,1%	-799%
(=) Resultado operacional Liquido	190.698	0,2%	100%	237.775	0%	25%	(1.660.939)	-1,1%	-799%
(=) Resultado antes dos tributos	190.698	0,2%	100%	237.775	0%	25%	(1.660.939)	-1,1%	-799%
(-) Provisão para Imposto de Renda e CSLL	(41.384)	0,0%	100%	(61.643)	0%	49%	(40.192)	0,0%	-2,9%
= Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	149.314	0,1%	<u>100%</u>	176.133	<u>0%</u>	18%	(1.701.130)	-1,2%	-1066%

10.2.1 - Composição da DRE (DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO)







lollato.com.br

DOC 03

Avaliação dos ativos.

0046 AGROQUIMICA BRASINHA LTDA

CNPJ: 05.696.101/0001-62

27/09/2019 15:30 Pág:0001 Período: 01/08/2019 a 31/08/2019

Relação Geral de Bens

Conta Contábil Período

Filial 0001 - Estab

Conta Contábil: 1.2.05.001.002 - 1053 - EDIFICIOS E CONSTRUCOES

Valor Aquisicao: 104.449,25 Encargo......: 20.889,90

Encargo......: 20.889,90 348,16

Valor Residual.: 83.559,35

Conta Contábil: 1.2.05.001.003 - 1075 - APARELHOS TELEFONICOS

Valor Aquisicao: 3.209,00

Encargo.....: 1.856,15 23,33

Valor Residual.: 1.352,85

Conta Contábil: 1.2.05.001.009 - 1076 - BENFEITORIAS EM IMOVEIS DE TERCEIROS

Valor Aquisicao: 525.677,31

Encargo......: 90.559,31 1.737,49

Valor Residual.: 435.118,00

Conta Contábil: 1.2.05.001.008 - 1080 - EQUIP. P/ PROCESSAMENTO DE DADOS

Valor Aquisicao: 467.288,49

Encargo......: 81.105,66 3.966,71

Valor Residual.: 386.182,83

Conta Contábil: 1.2.05.001.007 - 1082 - INSTALACOES

Valor Aquisicao: 607.308,64

Encargo......: 280.696,13 7.628,39

Valor Residual.: 326.612,51

Conta Contábil: 1.2.05.001.004 - 1083 - MAQUINAS, ACESS. E EQUIPAMENTOS

Valor Aquisicao: 3.324.622,98

Encargo.....: 600.883,22 27.614,48

Valor Residual.: 2.723.739,76

Conta Contábil: 1.2.05.001.011 - 1084 - FERRAMENTAS

Valor Aquisicao: 5.800,00

Encargo......: 1.836,67 48,33

Valor Residual.: 3.963,33

Conta Contábil: 1.2.05.001.005 - 1087 - MOVEIS E UTENSILIOS

Valor Aquisicao: 80.837,05

Encargo.....: 35.041,46 580,33

Valor Residual.: 45.795,59

Conta Contábil: 1.2.05.001.006 - 1089 - VEICULOS

Valor Aquisicao: 1.129.580,42

Encargo......: 956.202,42 7.633,01

Valor Residual.: 173.378,00



27/09/2019 15:30 Páq:0002

Período: 01/08/2019 a 31/08/2019

0046 AGROQUIMICA BRASINHA LTDA

CNPJ: 05.696.101/0001-62

Relação Geral de Bens

Conta Contábil Período

Conta Contábil: 1.2.07.001.002 - 4918 - LICENCA DE SOFTWARE

Valor Aquisicao: 30.000,00

Encargo......: 2.875,00 75,00

Valor Residual.: 27.125,00

Conta Contábil: 1.2.05.001.024 - 7089 - IMOB EM ANDAMENTO - CALDEIRA

Valor Aquisicao: 81.966,84

Encargo......: 0,00 0,00

Valor Residual.: 81.966,84

Conta Contábil: 1.2.05.001.024 - 7100 - IMOB EM ANDAMENTO - DORNAS

Valor Aquisicao: 78.757,91

Encargo......: 0,00 0,00

Valor Residual.: 78.757,91

Conta Contábil: 1.2.05.001.024 - 7259 - IMOB EM ANDAMENTO - REATOR

Valor Aquisicao: 176.208,38

Encargo......: 0,00 0,00

Valor Residual.: 176.208,38

Conta Contábil: 1.2.05.001.025 - 7366 - IMOB EM ANDAMENTO - TANQUES

Valor Aquisicao: 10.461,54

Encargo......: 0,00 0,00

Valor Residual.: 10.461,54

*** Total Filial 0001 - Estab

Valor Aquisicao: 6.626.167,81

Encargo......: 2.071.945,92 49.655,23

Valor Residual.: 4.554.221,89

Filial 0003 - Filial 3

Conta Contábil: 1.2.05.001.004 - 1083 - MAQUINAS, ACESS. E EQUIPAMENTOS

Valor Aquisicao: 12.000,00

Encargo......: 3.700,00 100,00

Valor Residual.: 8.300,00

*** Total Filial 0003 - Filial 3

Valor Aquisicao: 12.000,00

Encargo.....: 3.700,00 100,00

Valor Residual.: 8.300,00

Filial 0005 - Filial 6



27/09/2019 15:30 Pág:0003

Período: 01/08/2019 a 31/08/2019

0046 AGROQUIMICA BRASINHA LTDA

CNPJ: 05.696.101/0001-62

Relação Geral de Bens

Conta Contábil Período

Conta Contábil: 1.2.05.001.009 - 1076 - BENFEITORIAS EM IMOVEIS DE TERCEIROS

Valor Aquisicao: 7.270,00

Encargo......: 872,40 24,23

Valor Residual.: 6.397,60

Conta Contábil: 1.2.05.001.004 - 1083 - MAQUINAS, ACESS. E EQUIPAMENTOS

Valor Aquisicao: 48.097,50

Encargo......: 14.830,07 400,82

Valor Residual.: 33.267,43

*** Total Filial 0005 - Filial 6

Valor Aquisicao: 55.367,50

Encargo......: 15.702,47 425,05

Valor Residual.: 39.665,03

*** Total Periodo 01/08/2019 a 31/08/2019

Valor Aquisicao: 6.693.535,31

Encargo......: 2.091.348,39 50.180,28

Valor Residual.: 4.602.186,92





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6Y9 WEXNN SP24E HGP3B

0046 AGROQUIMICA BRASINHA LTDA CNPJ: 05.696.101/0001-62

27/09/2019 15:28 Pág:0001 Período: 01/08/2019 a 31/08/2019 Balancete – Fiscal

BALANCETEValores expressos em Reais (R\$)

Conta	S Classificação	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
1049	S 1.2.05 IMOBILIZADO				
1050	S 1.2.05.001 IMOBILIZADO				
1051	1.2.05.001.001 IMOVEIS	537.550,52	0,00	0,00	537.550,52
1053	1.2.05.001.002 EDIFICIOS E CONSTRUCOES	104.449,25	0,00	0,00	104.449,25
1075	1.2.05.001.003 APARELHOS TELEFONICOS	3.209,00	0,00	0,00	3.209,00
1083	1.2.05.001.004 MAQUINAS, ACESS. E EQUIPAMENTOS	3.231.484,41	59.284,80	0,00	3.290.769,21
1087	1.2.05.001.005 MOVEIS E UTENSILIOS	81.317,99	0,00	0,00	81.317,99
1089	1.2.05.001.006 VEICULOS	1.129.580,42	0,00	0,00	1.129.580,42
1082	1.2.05.001.007 INSTALACOES	609.948,64	0,00	0,00	609.948,64
1080	1.2.05.001.008 EQUIP. P/ PROCESSAMENTO DE DADOS	467.288,49	0,00	0,00	467.288,49
1076	1.2.05.001.009 BENFEITORIAS EM IMOVEIS DE TERCEIROS	532.947,31	0,00	0,00	532.947,31
1084	1.2.05.001.011 FERRAMENTAS	5.800,00	0,00	0,00	5.800,00
1114	1.2.05.001.012 CONSTRUCAO EM ANDAMENTO	187.065,00	0,00	0,00	187.065,00
5197	1.2.05.001.014 IMOBILIZADO EM PODER DE TERCEIROS	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
7089	1.2.05.001.024 IMOB EM ANDAMENTO - CALDEIRA	85.079,78	0,00	0,00	85.079,78
7100	1.2.05.001.024 IMOB EM ANDAMENTO - DORNAS	91.837,19	0,00	0,00	91.837,19
7259	1.2.05.001.024 IMOB EM ANDAMENTO - REATOR	196.730,39	0,00	0,00	196.730,39
7366	1.2.05.001.025 IMOB EM ANDAMENTO - TANQUES	25.568,54	0,00	0,00	25.568,54
	*** Total IMOBILIZADO	7.304.856,93	59.284,80	0,00	7.364.141,73
1136	S 1.2.05.007 (-) DEPRECIACOES ACUMULADAS				
1138	1.2.05.007.002 (-) DEPREC. EDIFICIOS	(20.541,74)	0,00	348,16	(20.889,90
1139	1.2.05.007.003 (-) DEPREC. APARELHOS TELEFONICOS	(1.832,82)	0,00	23,33	(1.856,15
1147	1.2.05.007.004 (-) DEPREC. MAQUINAS, ACESS. E EQUIPAMENTOS	(623.976,48)	0,00	28.115,30	(652.091,78
1151	1.2.05.007.005 (-) DEPREC. MOVEIS E UTENSILIOS	(34.461,13)	0,00	580,33	(35.041,46
1153	1.2.05.007.006 (-) DEPREC. VEICULOS	(946.812,82)	0,00	7.633,01	(954.445,83
1146	1.2.05.007.007 (-) DEPREC. INSTALACOES	(277.467,75)	0,00	7.628,39	(285.096,14
1144	1.2.05.007.008 (-) DEPREC. EQUIPAMENTOS P/PROCESSAMENTO DE	(77.138,95)	0,00	3.966,71	(81.105,66
1140	DADOS 1.2.05.007.009 (-) DEPREC. BENFEITORIAS EM IMOVEIS DE	(88.966,55)	0,00	1.761,72	(90.728,27
1145	TERCEIROS 1.2.05.007.011 (-) DEPREC. FERRAMENTAS	(1.788,34)	0,00	48,33	(1.836,67
	*** Total (-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	(2.072.986,58)	0,00	50.105,28	(2.123.091,86
	*** Total IMOBILIZADO	5.231.870,35	59.284,80	50.105,28	5.241.049,87



0046 AGROQUIMICA BRASINHA LTDA CNPJ: 05.696.101/0001-62

27/09/2019 15:28 Pág:0002 Período: 01/08/2019 a 31/08/2019 Balancete - Fiscal

BALANCETE

Valores expressos em Reais (R\$)

Conta S Classificação Saldo Ant. Débito Crédito Saldo

> ARYLDO ZOCANTE CARDOSO CRC: 1-PR-024779/O-0 - Contador

CPF: 629.076.469-15

